



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.775, DE DE OUTUBRO DE 2008.

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei nº 1.398/1997 de 18 de Setembro de 1997 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - O artigo 4º da Lei 1.398/2005, de 18 de Setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros a serem indicados por seus respectivos órgãos ou entidades, da maneira assim especificada”.

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

- a) – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- b) – 01 (um) representante da Polícia Ambiental;
- c) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) – 01 (um) representante do IEF (Instituto Estadual de Florestas).

ÓRGÃO NÃO GOVERNAMENTAL

- a) – 01 (um) representante da Associação de Bairros – UMAN;
- b) – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Nanuque;
- c) – 01 (um) representante de Produtores Rurais;
- d) – 01 (um) representante da ONG – Organização Não-Governamental.

Parágrafo Único: A cada membro titular por representação, caberá um membro suplente, indicados e nomeados na forma desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dias do mês de Outubro de 2008.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

HÉLVIO CÉSAR FERREIRA
Secretário Municipal de Administração